

Parecer nº 4/IEF/NAR PARACATU/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0001634/2025-17

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Fane Empreendimentos Ltda			CPF/CNPJ: 28.627.828/0001-93		
Endereço: Rua Celina Lisboa Frederico, nº. 620			Bairro: Centro		
Município: Unai	UF: MG		CEP: 38610-041		
Telefone(s): (38) 3408-4213		E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Niso Rocha Faria			CPF/CNPJ: 400.350.346-53		
Endereço: Rua José Oliveira Campos, nº. 106			Bairro: Cidade Nova II		
Município: Paracatu	UF: MG		CEP: 38602-104		
Telefone: (38) 3408-4213		E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Espalha			Área Total (ha): 45,6407		
Registro nº: Matrícula 37.849 . Livro: 2-RG. Folha: 37.831			Município/UF: Paracatu/MG		
Comarca: Paracatu - MG					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG3147006-EAD0.8618.992D.447B.BD4D.8493.5EB2.C4CC					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,8850		ha	
Corte de árvores isoladas nativas vivas		2,1150 271		ha un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,8850	ha	23k	296.633	8.092.852
Corte de árvores isoladas nativas vivas	2,1150 271	ha un	23k	296.591	8.092.740
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)

Infraestrutura	Edificação de cemitério	3,0000	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		0,8850
Cerrado	Área consolidada/pastagens exóticas		2,1150
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	92,7160	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	14,9393	m³

1. Histórico

Data de formalização do processo: 27/01/2025;

Data da vistoria: 17/06/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 23/06/2025;

Data do recebimento de informações complementares: 16/10/2025;

Data de emissão do parecer técnico: 23/01/2026.

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 0,8850 ha de cerrado nativo e o corte de 271 (duzentas e setenta e uma) árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 2,1150 ha. O objetivo da intervenção é a edificação de um cemitério.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel Rural:

O imóvel denominado Fazenda Espalha, localizado no município de Paracatu/MG possuindo área total de 45,6407 ha, registrada sob a matrícula nº 37.849, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 296.622 (X) e 8.092.842 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K.

O requerente deste processo não é o proprietário do imóvel, possuindo apenas um contrato de parceria para edificação e cemitério privado. Contrato esse que permite a realização de intervenções ambientais (105567938).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-EAD08618992D447BBD4D84935EB2C4CC
- Área total: 45,6402 ha
- Área de reserva legal: 9,1601 ha
- Área de preservação permanente: 0,00 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 27,9236 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,1601ha

() A área está em recuperação:

() A área a ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR: 0,13 ha

(x) Averbada: 9,03 ha

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV 1 da matrícula nº 37.849.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel: 9,1601 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um) fragmento.

- PRA: O proprietário tem direito a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, mas segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, bem como das observações feito em campo, não foi detectado passivo ambiental no imóvel quanto a regularidade das áreas de APPs e RL.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 17,72 ha; área rural consolidada 27,92 ha, área de reserva legal averbada 9,1601ha e APP 0,00 ha.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental

competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 36 e 56 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025, que se dispõe:

“Art. 36 – A área da Reserva Legal declarada no CAR deverá observar:

I – a delimitação da área e a localização da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada;

II – a delimitação da área e a localização propostas no CAR, com observância às diretrizes contidas no art. 26 e no art. 40 da Lei nº 20.922, de 2013;

III – a informação referente a compensação ou alteração de localização de Reserva Legal para fora do imóvel que demonstre o vínculo entre os códigos do recibo de inscrição do CAR do imóvel matriz e do receptor da Reserva Legal.

(...)

Art. 56 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável, corte de árvores isoladas nativas vivas, intervenção em APP sem supressão de vegetação e aproveitamento de material lenhoso, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva Legal proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada, se for o caso.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput a análise da Reserva Legal deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de autorização para intervenção ambiental, devendo a sua aprovação constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais, inclusive se compensada.”

Assim sendo, no presente ato fica aprovada a localização da reserva legal proposta no patamar de 9,1601 ha.

4. Intervenção ambiental requerida

- Tipo de intervenção requerida: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,8850 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 271 (duzentas e setenta e uma) árvores.

- Bioma e estágio sucessional: Cerrado e área antropizada.

- Inventário Florestal/Censo Florestal: Censo florestal estratificado.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

- Plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção: Edificação de cemitério em 3,00 ha.

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº 4.747/75: 92,7160 m³ de lenha nativa e 14,9393 m³ de madeira de floresta nativa.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal: Uso interno no empreendimento.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar o artigo 22, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que veda a sua incorporação ao solo, *in verbis*:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

- Taxas pagas:

Taxa de Expediente - 1074-4:

- DAE nº 1401346510601 - Valor recolhido = R\$ 665,24, pagamento = 08/11/2024, referente a supressão de cobertura vegetal;

- Taxa complementar, DAE nº 1401349609251 - Valor recolhido = R\$ 31,67, pagamento = 10/01/2025;

- DAE nº 1401346510521 - Valor recolhido = R\$ 665,24, pagamento = 07/12/2023, referente ao corte de árvores nativas vivas;

-Taxa complementar, DAE nº 1401349610224 - Valor recolhido = R\$ 31,67, pagamento = 10/01/2025;

- Taxa complementar, DAE nº 1401365487512 - Valor recolhido = R\$ 5,83, pagamento = 14/10/2025.

Taxa florestal - 147-9:

- DAE nº 2901346511134 - Valor recolhido = R\$ 674,66, pagamento = 08/11/2024, referente a 91,2735m³ de lenha nativa;

- Taxa complementar, DAE nº 2901349607388 - Valor recolhido = R\$ 32,11, pagamento = 10/01/2025;

- Taxa complementar, DAE nº 2901365487880 - Valor recolhido = R\$ 11,17, pagamento = 14/10/2025;

- DAE nº 2901346511215 - Valor recolhido = R\$ 673,71, pagamento = 07/12/2023, referente a 13,6475 m³ de madeira de floresta nativa;

- Taxa complementar, DAE nº 2901349607612 - Valor recolhido = R\$ 32,07, pagamento = 10/01/2025;

- Taxa complementar, DAE nº 2901365488045 - Valor recolhido = R\$ 66,80, pagamento = 14/10/2025;

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134717 e 23134720.

4.1 - Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado.
- Fitofisionomia: Cerrado Stricto Sensu.
- Vulnerabilidade natural: Muito alta.
- Áreas prioritária para conservação: Muito alta.
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Outras restrições: Dentro dos limites da Área de proteção especial Santa Isabel, conforme Decreto Estadual nº29.587, de 08/06/1989.

4.2 - Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Parques cemitérios.
- Classe do empreendimento: 2.
- Critério locacional: 1.
- Modalidade de licenciamento: - Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (X) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal.
- Número do documento: não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 17/06/2025, foi realizada inspeção remota na Fazenda Espalha, para subsidiar a análise do processo 2100.01.0001634/2025-17 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Fane Empreendimentos Ltda, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3.102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,8850 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 271 (duzentas e setenta e uma) árvores. Os levantamentos e constatações foram realizados e citados no Auto de Fiscalização nº 37 (116229444) e nos demais itens deste parecer.

4.3.1 - Características Físicas

- Topografia: Relevo suave ondulado a ondulado.
- Solo: Neossolo litólico distrófico e latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: No imóvel não possui curso de água e está inserido na micro bacia do Córrego Espalha, Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2 - Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado típico.

- Fauna: De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cem hectares deverá ser apresentado relatório de fauna. Assim, foi apresentado o referido relatório de fauna, a fim de atender as exigências da citada norma.

4.4 - Alternativa Técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada *in loco*, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal pode-se constatar que o processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 e da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

O processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária para as intervenções requeridas, estando essas dispostas no artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019, *in verbis*:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;"

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade, e no caso em específico o empreendedor está atendendo a todos os preceitos legais e técnicos relacionado a intervenção requerida.

Nos estudos apresentados não foi declarado a existência de espécies imunes de corte e nem ameaçada de extinção na área requerida. Em análise no CAR 2.0 não foi detectada supressão de vegetação no empreendimento após o ano de 2008.

De acordo com o levantamento feito na área requerida, serão suprimidas 4 (quatro) árvores de Baru (*Dipteryx alata Vogel*), que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae (Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoa, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Haja vista a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte", estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoa do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz-se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

"Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

- I - evitar os impactos ambientais negativos;
 - II - mitigar os impactos ambientais negativos;
 - III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;
 - IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.
- § 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.
- § 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.
- § 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos."

Posto isso, a supressão dos espécimes promoverá impactos ambientais negativos não mitigáveis, bem como impactos negativos no meio socioeconômico, sendo necessária a imposição de condicionante que vise a compensação dos danos não mitigáveis ou evitáveis no patamar de 2 (duas) árvores por espécime suprimida, totalizando 8 (oito) mudas de Baru a serem plantadas como compensação.

Foram realizados os ajustes e adequações necessários no feito, a fim de torná-lo legalmente e tecnicamente viável.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito das intervenções ambientais descritas, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 0,8850 ha de Cerrado nativo e o corte de 271 (duzentas e setenta e uma) árvores isoladas nativas vivas.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;

FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e às intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. Controle processual

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o

qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO da requisição na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 0,8850 ha de cerrado nativo e o corte de 271 (duzentas e setenta e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,1150 ha, no empreendimento denominado Fazenda Espalha, localizada no município de Paracatu – MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção foi estimado em 92,7160 m³ de lenha nativa e 14,9393 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. Medidas compensatórias

- Apresentar projeto de compensação pela supressão de 4(quatro) indivíduos da espécie de Baru (*Dipteryx alata* Vogel).

Prazo: 90 (noventa) dias após o recebimento do AIA.

- Executar o projeto de compensação de baru (*Dipteryx alata*), após a aprovação do projeto pelo IEF, por meio de ofício.

Prazo: durante 05 (cinco) anos, após a finalização da intervenção

- Apresentar relatório de execução do projeto de compensação do Baru (*Dipteryx alata*)

Prazo: anualmente, durante 05 (cinco) anos, após a finalização da intervenção

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias após a emissão do AIA
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
4	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.	Antes do início da intervenção ambiental

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Danilo Dias de Araújo
MASP: 1.380.615-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 22/06/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **131713885** e o código CRC **97E1DAB0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0001634/2025-17

SEI nº 131713885